

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TÉCNICO DE CAMPO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATEG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE ENTRE S
CELEBRAM O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – AR/RO**, PESSOA JURÍDICA D
DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N. **04.293.236/0001-14**, ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS
N.1454, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP N. 76.804-203, PORTO VELHO-RO, TEL. 69-3224-1395
NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. HÉLIO DIAS DE SOUZA, BRASILEIRO, CASAD
TÉCNICO AGRÍCOLA, INSCRITO NO CPF N. 294.560.371-34, RG N. 613791, E A EMPRESA: **UM
LTDA (UMJ CONSULTORIA RURAL)**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, **CNPJ N
25.453.131/0001-55**, REPRESENTADA POR **MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA** CPF N. **015.495.860
33**, ENDEREÇO: Av. Formosa, 3321 - Centro, CEP: 76.919-000 EM MINISTRO ANDREAZZA/RO.

BASE: Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR

1. OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços relativos à execução serviço d
Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/RO voltada aos produtores rurais, por meio de visitas à
propriedades rurais para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento d
planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação d
carências e indicação para a capacitação profissional complementar do SENAR-AR/RO, avaliaçã
sistemática dos resultados alcançados de acordo com a demanda do SENAR-AR/RO, por meio d
disponibilização de pessoal credenciado, qualificado e capacitado pelo SENAR-AR/RO para atender a
prestações de serviços temporários em atividades educacionais e técnicas de consultoria.

2. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.O presente contrato não obriga o CONTRATANTE a utilizar os serviços da CONTRATADA caso nã
haja demanda de projetos, cabendo ao CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a realização da
visitas da Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade
conveniência do SENAR/RO através encaminhamento do pedido de atendimento de serviço.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.Realizar as visitas de campo por meio de seus profissionais (técnicos de campo) habilitados n
metodologia da Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-RO respeitando rigorosamente as datas, o
horários, a carga horária, a metodologia e locais de realização das visitas conforme for informado pel
CONTRATANTE por meio da lista de presença disponibilizada pelos supervisores da ATEG do SENAF
AR/RO.

3.2.A contratada obriga-se a arcar com as despesas de deslocamento, combustível, hospedager
alimentação, comunicação e seguros, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessária
ao comparecimento e permanência do técnico de campo no local da visita tais como:

3.2.1. Viabilizar meios de transporte ao técnico de campo juntamente ao combustível, para ele desloca
se até o local de realização da visita com a antecedência necessária para cumprir os horários e carg
horária de cada visita (o tempo gasto com deslocamento não conta como tempo de visita de campo);

3.2.2. Viabilizar meios ao técnico de campo garantir alimentação, eventual e estadia durante todo período de realização das visitas de campo (o tempo gasto com alimentação e estadia não conta com tempo de visita de campo);

3.2.3. É permitido (não é vedado) o profissional da Ateg almoçar na propriedade rural do produtor, porém os profissionais deverão organizar o tempo de atendimento para que a referida refeição não seja feita durante o tempo de execução da consultoria técnica e gerencial que é o objetivo da visita de Ateg, o seja, nos casos em que o profissional da Ateg optar por realizar sua refeição na propriedade rural, deverá a referida refeição ser realizada após a conclusão ou antes do início de cada visita. Para os casos excepcionais em que o profissional tiver a necessidade de realizar a refeição dentro do tempo de realização da visita, o mesmo deverá informar a supervisão por e-mail em cópia ao setor da ATEG (ateg@senar-ro.org.br) em até 24 horas após o ocorrido.

3.2.4. Viabilizar meios de transporte ao profissional habilitado quando necessário, para ele deslocar-se até o local de realização da visita de campo, competirá a Pessoa Jurídica Contratada cumprir com o dever de monitoramento o cumprimento da jornada de trabalho de seus profissionais em campo através do registro do check-in e checkout na chegada e na saída da propriedade rural através da utilização do aplicativo SISATEG. Assim como dispor de todo e qualquer equipamento e materiais que vir a ser necessário utilização em campo no intuito de desenvolver um bom desempenho nas atividades a serem realizadas em campo;

3.3.Rever, refazer, complementar, ou esclarecer, sem acréscimo de despesas ao SENARAR/RO, os serviços executados, caso estes não venham atender às exigências da CONTRATANTE, em conformidade às disposições legais;

3.4.Para cada visita de campo realizada, a CONTRATADA será a responsável em apresentar e comprovar, clareza, de forma completa e incontestável, de modo a não permitir especulações os seguintes documentos e formulários que comporão o Processo da visita realizada conforme os seguintes casos:

3.4.1. Documentos relacionados a visita de cada produtor rural:

3.4.1.1.Relatórios de visita emitido pelo SISATEG contemplando as recomendações, as recomendações combinadas com os produtores devem ser disponibilizadas aos produtores rurais durante a visita através de escrita em caderno ou outro meio físico e coletado a assinatura do produtor, na sequência o profissional da ATEG deverá efetuar registro fotográfico da orientação que foi disponibilizada para o produtor rural;

3.4.1.2.Registrar as coordenadas através do app SISATEG realizando o Check-in no momento de início da visita (início do atendimento do produtor rural) e checkout no momento de encerramento da visita (fim do atendimento do produtor rural).

3.4.1.3. Realizar registros fotográficos através do app SISATEG capturando apenas 2 fotos durante a realização de cada visita, devendo a primeira imagem ser registrada em até 05 minutos após o horário de checkin e a segunda foto registrada em até 05 minutos antes do checkout, em ambas as fotos deve estar contido nas imagens o profissional atendente e o produtor rural atendido.

3.4.1.4. Relatório mensal gerado pelo sistema SISATEG assinado pelo profissional. O referido relatório mensal, quando gerado de forma completa (apresentando as 2 fotos registradas no aplicativo próximo ao check-in e checkout de cada visita e também as coordenadas e horários de início e término de cada visita) isentam o profissional da pessoa jurídica em apresentar os relatórios fotográficos complementares de cada visita realizada exceto o relatório fotográfico contendo as imagens das orientações de cada produtor que deverão ser acompanhadas individualmente por cada relatório de visita também gerado pelo SISATEG;

3.4.1.5. Lista de presença (aprovada e assinada pelo supervisor) preenchida corretamente contendo assinatura do profissional e de cada produtor rural durante a realização de cada visita ao longo do mês. A referida lista de presença deverá conter as observações de datas e horários das comunicações, dos ajustes de agenda e as datas das visitas do mês seguinte acordada com o produtor rural durante a realização da última visita de cada produtor;

3.4.1.6. Todos os e-mails de comunicação dos ajustes de agenda ocorridos ao longo do mês, cada ajuste de agenda deverá ser comunicado pelo profissional ao supervisor por e-mail em cópia ao setor da ATEG (ateg@senar-ro.org.br) em até 24 horas após a alteração da agenda ou não realização de visita;

3.4.1.7. Planilha de análise da supervisão da ATEG contendo o número de visitas realizadas e aprovada e reprovadas separadas por tipo (presencial ou remota), devendo também conter na referida análise, identificação das inconsistências das visitas que foram aprovadas com ressalvas;

3.4.8 As partes se obrigam ao cumprimento da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3.4.9 Conhecer, respeitar e impedir que seus subordinados e parceiros cumpram integralmente o contido na Resolução n. 012/2020/SENAR-AR/RO, a qual dispõe sobre a Prevenção de práticas de assédio no âmbito das capacitações rurais em geral executadas pelo SENAR-RO - ([115CE](#));

3.4.10 - Nota Fiscal da Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Gerencial, sendo uma nota fiscal por mês contemplando as visitas aprovadas utilizado como modelo o texto abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	5	visita	Serviço de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR / RO voltada aos produtores rurais da bovinocultura leiteira da região de Colorado D'Oeste-RO conforme as diretrizes da Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-RO e do calendário de atendimento de mês de outubro de 20xx por meio de xx visitas realizadas nas propriedades rurais seguindo a metodologia de trabalho do SENAR-AR/RO através do técnico de campo: xxxxxxxx .	R\$ 270,00	R\$ 1.350
VALOR TOTAL:				R\$ 1.350	

3.4.1.9. Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, INSS, FGTS, estadual e municipal)

3.4.1.10. Guia de recolhimento do INSS junto ao comprovante de pagamento, referente ao recolhimento da previdência do Técnico de Campo, sendo obrigatório a CONTRATADA apresentar formalmente a SENAR-AR/RO as guias de recolhimento no final do mês do serviço prestado;

3.4.1.11. Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do IRPJ e da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica Prestadora CONTRATADA;

3.4.1.12. Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do INSS (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica CONTRATADA;

3.4.1.13. Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do ISSQN (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica CONTRATADA;

3.4.2. Os profissionais das pessoas jurídicas deverão elaborar um diagnóstico produtivo individualizado e um planejamento (plano de ação) individualizado para cada propriedade rural e apresentar os resultados de evolução das propriedades atendidas pela Assistência Técnica e Gerencial seguindo as orientações e modelo disponibilizado pelo SENAR-AR/RO em cada exercício conforme orientação da supervisão da ATEG, consultores master's e coordenação da ATEG do SENAR-RO.

3.4.3. Os profissionais das pessoas jurídicas deverão cadastrar no sistema SISATEG todas as informações de produção vegetal, zootécnicas, econômicas, financeiras e outras que fizerem necessário de cada propriedade rural atendida, este registro de informação será analisado pelo supervisor da ATEG do SENAR-AR/RO para seguir ao pagamento quando for aprovado.

3.4.4.É obrigação da CONTRATADA informar o SENAR-AR/RO formalmente via e-mail (ateg@sena.ro.org.br) os casos de visitas desistidas ou canceladas ou adiadas acompanhada pela respectiva justificativa em até 24 horas contados a partir da data e horário prevista para iniciar a visita assim como necessário registrar na lista de presença a data e horário em que foi enviado a justificativa de alteração ou cancelamento;

3.4.5.Os documentos que compõem o processo de visitas realizadas devem ser inseridos no sistema Ping do SENAR-AR/RO pelas Pessoas Jurídicas e/ou Técnicos de campo, conforme calendário definido pela gerência da área. Caso a CONTRATADA descumpra essa obrigação estará sujeita ao recebimento de uma notificação combinada com advertência emitida pelo SENAR-AR/RO;

3.4.6.A contratada obriga-se ainda a reembolsar à contratante todas as despesas que este venha a pagar decorrentes de:

3.4.6.1.Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE das atividades no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

3.4.6.2.Reconhecimento judicial de vinculação empregatícia de seus associados e/ou empregados com a CONTRATANTE;

3.4.6.3.Pagamento de multas ou demais encargos de natureza previdenciária e trabalhista por descumprimento da legislação específica de responsabilidade da Pessoa Jurídica;

3.4.6.4.Indenização, inclusive a terceiros, por eventuais danos causados por si ou por seus associados e/ou empregados, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução de suas atividades inclusive aqueles relativos a emprego de máquinas e/ou veículos próprios ou locados;

3.4.7.Fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os atos e feitos dos sócios e técnicos de campo referente a realização do serviço de Assistência Técnica e Gerencial, sendo obrigatório que os técnicos de campo cumpram todos os procedimentos relacionados neste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas pessoas jurídicas e seus profissionais;

4.3. Realizar o pagamento dos serviços de assistência técnica e gerencial realizados e aprovados;

4.4. Notificar a pessoa jurídica credenciada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, visando a adoção das medidas corretivas necessárias;

5. DAS PENALIDADES DA NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.Caso a CONTRATADA, após o aceite da solicitação de serviço, venha a deixar de executá-lo no todo ou em parte sem autorização prévia do SENAR-AR/RO, haverá o recebimento de notificação de advertência e em casos de reincidência haverá descredenciamento quando não houver justificativa ou quando houver justificativa contendo argumentação frágil;

5.2.Caso a CONTRATADA não cumpra a carga horária total determinada de cada visita, o pagamento desta ficará condicionado após a realização da carga horária total da visita, ficando todas as despesas adicionais de deslocamento e outras a cargo da CONTRATADA;

5.3.Caso o cumprimento de algum dos procedimentos definidos neste contrato venha a ser negligenciado, a CONTRATADA poderá ser penalizada por meio de medidas administrativas (Aviso de Ação Corretiva, Notificação Combinada com Advertência e Descredenciamento de pessoa jurídica ou técnico de campo) conforme entendimento e deliberação do Superintendente ou do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RO, garantindo aos envolvidos o direito de defesa no prazo de 02 dias;

5.4.Quando houver imputação de algum fato considerado como irregular (ANEXO I), a CONTRATADA ficará notificada através do recebimento de Notificação Extrajudicial expedida pelo SENAR-AR/RO no momento em que será aberto o direito de ampla defesa e contraditório;

5.5.As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1.O valor estimado deste contrato **R\$ 583.200,00 (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais)** considerando a execução comprovada mensalmente por meio de visitas de campo e entregas técnica definidas e aprovadas pela gerência da ATEG do SENAR-RO.

6.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor total das horas de visitas aprovadas realizadas a longo do mês seguindo como valor de referência o valor estipulado em Resolução sancionada pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENARAR/RO;

6.3.Nos termos da proposta apresentada no Edital, o preço do presente contrato remunera e engloba todas as despesas necessárias para realização das visitas como: pagamento do técnico de campo, encargos sociais; despesas de transporte; deslocamento local; hospedagem; alimentação; comunicação; seguros e toda despesa não prevista neste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.4.A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante transferência de valores em conta bancária em nome da CONTRATADA;

7. DA REGULARIDADE FISCAL

7.1.A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Certidões de Regularidade Fiscal durante todo período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação delas, nos termos do art. 11 parágrafos único do RLC, sendo elas:

7.1.1.Certidão de Regularidade de débitos aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

7.1.2.Certidão de Regularidade de débitos relativos às Contribuições Estaduais;

7.1.3.Certidão de Regularidade de débitos relativa a Tributos e Contribuições Municipais;

7.1.4.Certidão de Regularidade de débitos relativa ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.5. Certidão de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440/2011;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1.O SENAR/RO indica a coordenação de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/RO com gestor deste contrato;

8.2.A CONTRATADA responderá diretamente ao setor de credenciamento nos assuntos relativos a credenciamento de pessoas jurídicas e com a coordenação de Assistência Técnica e Gerencial os assuntos relativos à habilitação dos técnicos de campo, ficando obrigado a prestar quaisquer informações por estes quando forem requisitados, assim como apresentar documentos e receber instruções;

9. DO PESSOAL

9.1.Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários ou sócios da CONTRATADA, não terão vinculação de emprego com o CONTRATANTE. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;

9.2.Fica autorizada pela CONTRATADA a utilização de imagens dos técnicos de campo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10. DAS CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS

10.1.O CONTRATANTE procederá a todos os descontos e retenções previstos na legislação vigente federal, estadual e municipal, para que não ocorram as retenções legais de contribuições sociais e encargos, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a Fatura dos Serviços, os comprovantes de Isenção, total ou parcial, das contribuições para CSLL, COFINS

PIS/PASEP e de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) nos termos das disposições das IN SFR legislação aplicável, bem como, no caso de suspensão do recolhimento amparada por Medida Judicial;

- a) Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, INSS, FGTS, estadual e municipal bem como a CND Trabalhista;
- b) Guia de recolhimento do INSS junto ao comprovante de pagamento, referente ao recolhimento do técnico pelo serviço prestado por meio de da Pessoa Jurídica, as guias de recolhimento pelo menos no final do mês do serviço prestado;
- c) Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do IRPJ e da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/Pasep (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços;
- d) Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do INSS (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços;
- e) Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do ISSQN (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços.

11. VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1.O contrato terá vigência de **01/01/2021** até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/RO e no edital de credenciamento em referência;

11.2.Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação ou interpelação judicial por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, respondendo o inadimplente pelos danos e perdas a que tenha dado causa, ficando ainda sujeito às sanções previstas no RLC do SENAR e demais normas aplicáveis;

11.3.É assegurado ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, isenta do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

11.3.1.Na decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

11.3.2.Pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

11.3.3.Informação inverídica ou carregada de sofisma prestada no Relatório de Execução de Ação/Atividades da CONTRATADA ou encontrada na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, ou que dever constar e foi omitida dolosa ou culposamente, por meio de qualquer um de seus sócios, representante ou técnico de campo, por desídia ou visando beneficiar ou proteger a si próprio ou a terceiros;

11.3.4.Desempenho profissional do sócio e/ou técnico de campo, como agente da informação, abaixo da média exigida pelo SENAR-AR/RO e da expectativa de seu público beneficiário;

11.3.5.Comportamento social e ético-profissional do sócio e/ou do técnico de campo causador de abalo sua confiabilidade e dignidade do múnus de técnico de campo, depois de averiguado e avaliado pelo setor competente do SENAR-AR/RO;

11.3.6.Falta de aceitação do sócio e/ou técnico de campo pelos parceiros e beneficiários dos serviços de Assistência Técnica e Gerencial ofertado pelo SENAR-AR/RO, oriunda de reclamação apresentada de forma fundamentada, depois de comprovada e avaliada pelo setor competente do SENAR-AR/RO com incontornável ou de superação inadmissível;

11.3.7 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

11.3.8 Terceirizar ou subcontratar outra pessoa jurídica, mesma na condição de microempreendedor individual (MEI), para a execução do serviço contratado;

11.3.9 Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/RO;

11.3.10 Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e as ordens de serviço;

11.3.11 Utilizar a marca SENAR-AR/RO, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/RO sem prévia autorização;

11.3.12 Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/RO;

11.3.13 Cobrar qualquer tipo de honorário dos beneficiários ou clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando ao serviço do SENAR-AR/RO;

11.3.14 Realizar o serviço de ATEG através de profissional que esteja candidatado em campanha política para algum cargo público eletivo;

11.3.15 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

11.3.16 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido pelos supervisores técnicos da ATEG pela coordenação da ATEG do SENAR-AR/RO;

11.3.17 Descumprir a carga-horária estabelecida para cada visita;

11.3.18 Não zelar pelos equipamentos e pelo material disponibilizados pelo SENAR-AR/RO para realização do trabalho;

11.3.19 Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços alheios ATEG, durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR-AR/RO;

11.3.20 Divulgar ou comercializar qualquer produto ou serviço alheio ao contrato de ATEG para produtores rurais, parceiros ou para qualquer outro tipo de cliente durante a realização das visitas de ATEG contratadas pelo SENAR-AR/RO.

11.3.21 Quando após iniciada a execução da visita em campo, afastar-se da prestação de serviço mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

11.3.22 Substituir ou designar outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual pessoa jurídica foi contratada pelo SENAR-AR/RO, no todo ou em parte sem autorização prévia do SENAR-AR/RO;

11.3.23 Desistir do serviço para o qual foi contratada sem prévio aviso formal ao SENAR-AR/RO;

11.3.24 Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;

11.3.25 Articular parcerias em nome do SENAR sem autorização prévia formalizada por escrito;

11.3.26 Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/RO;

11.3.27 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

12 Tabela de Irregularidades da prestação de serviços da Empresa Credenciada

Nº	Irregularidades da prestação de serviços da Empresa Credenciada	Classificação
1	O prestador de serviço de apresentar-se alcoolizado, sob efeito de drogas, alucinógenos, ou substâncias do gênero, durante quaisquer ações/atividades do SENAR/AR/RO.	Muito Grave
2	Prestar informações falsas em qualquer documento visando beneficiar ou proteger a si próprio ou a terceiros, bem como assinar documentos duplicadamente com a intenção induzir a erro o pagamento de despesas pelo Senar.	Muito Grave
3	Efetuar, promover ou abster-se de coibir entre os participantes e pessoas relacionadas ao evento, comportamento que evidencie assédio sexual ou moral, durante o período de qualquer evento do Senar/AR/RO.	Muito Grave

4	Cobrar qualquer valor (R\$) dos participantes das ações/atividades em nome do SENAR/AR/RO.	Muito Grave
5	Divulgar informações pessoais dos participantes que foram obtidas em decorrência da prestação de serviço ao SENAR/AR/RO, que possam prejudicar, expor e/ou causar dano moral.	Muito Grave
6	Constranger membros da comunidade local através de comportamento ofensivo, agressivo e grosseiro.	Muito Grave
7	Vender qualquer produto durante ações/atividades do SENAR/AR/RO.	Muito Grave
8	Emprestar qualquer objeto dos membros da comunidade local que seja para utilização pessoal. Ex: Carro/Moto.	Muito Grave
9	Deixar de enviar documentação da prestação de serviços dentro dos prazos, após a execução do serviço.	Grave
10	Deixar de realizar evento confirmado sem justificativa aceita pelo SENAR/AR/RO	Grave
11	Prestar informações incompletas e incorretas em qualquer documento, tais como, relatórios, lista de presença e questionários.	Grave
12	Inadequada atualização cadastral junto ao SENAR/AR/RO	Grave
13	Deixar de cumprir os prazos estipulados em contrato.	Grave
14	Enviar documentação rasurada.	Pouco Grave
15	Encaminhar documentação insuficiente para prestação de contas.	Pouco Grave

12.1 Consequências:

- a) Muito Grave:** Descredenciamento
- b) Grave:** Suspensão para executar cursos por 30 dias
- c) Pouco Grave:** Advertência por escrito

12.2 Em caso de reincidência na sanção de **SUSPENSÃO**, a empresa será **DESCRENCIADA** quando cometer a terceira infração sujeita a essa penalidade.

12.3 Em caso de reincidência na **ADVERTÊNCIA**, a empresa será **SUSPENSA** por 30 dias, quando cometer a terceira infração sujeita a essa penalidade.

12.4 A empresa que for **DESCRENCIADA** terá de igual modo seu quadro técnico descredenciado.

12.5 As empresas Prestadoras de Serviços que forem descredenciadas, estarão impossibilitadas de contratar e realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.6 Quando houver imputação de algum fato considerado como irregular, a Empresa Prestadora de Serviço ficará notificada por meio de Notificação Extrajudicial, expedido pelo SENAR/AR-RO, momento em que será aberto o direito de ampla defesa e contraditório.

12.7 Para aplicação e validação de penalidades, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para a Empresa Prestadora de Serviço apresentar sua defesa.

12.8 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas, questões o

pendências que se apresentarem relativas ao presente contrato e sua execução;

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas editadas pelo SENAR administração Central e pela Regional de interesse público e coletivo integrarão este contrato e será de cumprimento obrigatório.

E por estarem de pleno acordo as partes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2022

Processo nº 0226.000948/2020-12 - Documento nº A-270F1

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Rua Getúlio Vargas, 1454 - Nsa Senhora das Graças, 78.804-203
Porto Velho - Rondônia, Tel.: (69) 3224-1399
www.senar-ro.org.br / senar@senar-ro.org.br

Documento assinado eletronicamente por:



Hélio Dias de Souza, Presidente Do Conselho Administrativo, 15/02/21 às 10:18

CPF 294.***-**-34, IP 201.67.121.197, autenticação por usuário e senha



Marcell Ceconi Campos Souza, Técnico(a) de Campo, 18/02/21 às 23:32

CPF 015.***-**-33, IP 138.122.143.92, autenticação por usuário e senha



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **A-270F1** e o código CRC **B365D9F4**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

 www.meuping.com  +55 11 99845-0374